



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Número:	12/2024 - SME
	Data:	14/05/2024
De:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Para:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Assunto:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM NEUROLOGIA	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:</p> <p>Considerando a necessidade de alunos que enfrentam dificuldades neurológicas, como transtornos de aprendizagem, déficit de atenção, hiperatividade, autismo e outros distúrbios, podem encontrar barreiras significativas no processo de aprendizagem.</p> <p>Considerando a necessidade de identificar precocemente essas questões e providenciar intervenções adequadas, como terapias especializadas, adaptações curriculares e suporte psicológico.</p> <p>Detectamos como necessária a contratação de atendimentos médicos especializados em neurologia, para promover uma educação mais inclusiva, personalizada e eficaz, atendendo às necessidades individuais de cada aluno e contribuindo para seu desenvolvimento global.</p> <p>Nesse intuito, a presente aquisição representará um investimento valioso no desenvolvimento educacional, sendo que os atendimentos serão norteadores para todo o processo de melhoria da aprendizagem.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
2	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>O credenciado deverá cumprir as obrigações expressas no Edital e seus anexos, com atendimento pelo período de 45 (quarenta e cinco) minutos.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
3	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:</p> <p>Levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, entende-se que a melhor solução para a contratação será por credenciamento de pessoas jurídicas, com critério de julgamento pelo menor preço por atendimento, tendo em vista planilha orçamentária e propostas comerciais juntadas a este processo.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
4	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:</p> <p>A solução possibilita identificar as necessidades individuais dos alunos da rede municipal de ensino, bem como, realizar o devido</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



	planejamento das intervenções e o monitoramento do progresso de cada um, juntamente com a equipe multiprofissional desta Secretaria. Os produtos a serem adquiridos não apresentam necessidade de manutenção ou de assistência técnica.	
5	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA: Foi estimada a quantidade de 200 (duzentos) atendimentos, com duração média de 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme planilha orçamentária e propostas comerciais anexas a este processo, a qual possibilita a economia de escala.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO: O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 61.666,00 (sessenta e um e seiscentos sessenta e seis reais), considerando o valor médio por consulta de R\$ 308,33 (trezentos e oito reais e trinta e três centavos), o qual equivale ao período de 45 (quarenta e cinco) minutos, com quantidade estimada em 200 (duzentos) atendimentos. Os preços unitários e referenciais estão dispostos na planilha orçamentária e propostas comerciais anexas a este processo.	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
7	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: A análise aponta para o não parcelamento do objeto, uma vez que o serviço a ser prestado possui apenas um item. Economicamente não tem vantagens a divisão da solução, podendo haver perda de escala com a sua divisão, e ainda, não há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há contratações correlatas nem interdependentes para a contratação desta demanda.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: O Município não possui Plano de Contratação Anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS: A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: 1) Avaliar a saúde neurológica dos alunos, a qual está diretamente	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



	ligada ao desempenho estudantil e ao desenvolvimento cognitivo; 2) Melhorar o processo de aprendizagem dos alunos que necessitam; 3) Promover uma educação mais inclusiva, personalizada e eficaz, atendendo às necessidades individuais de cada aluno e contribuindo para seu desenvolvimento global.	
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: A fim de garantir que seja realizada de forma correta e segura a aplicação dos testes, uma servidora será a responsável pela fiscalização, com o devido acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação. Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação possui uma equipe multiprofissional, composta por uma Psicóloga, uma Psicopedagoga, uma Assistente Social e uma Pedagoga, de modo que estas servidoras conduzirão todo o processo, orientando os pais e professores quando necessário.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: A solução em questão não gera possíveis impactos ambientais e, por isso, não se aplica ao presente caso.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA: Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, será essencial para a melhoria no processo de aprendizagem dos alunos, detectando dificuldades neurológicas e possíveis intervenções, acompanhamentos e orientações a serem feitas. Desta forma, será possível a promoção da saúde mental da criança e do adolescente com caráter preventivo e instrutivo. Por fim, este estudo está de acordo com a legislação vigente, diante todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Joaçaba, 14 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
(assinado digitalmente)